



ESTADO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem como finalidade a AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS DO TIPO GALÃO 20L , nas especificações, quantidades, condições e exigências estabelecidas neste instrumento, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Arraial do Cabo.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Esta aquisição visa assegurar a disponibilização de água potável, de pronto consumo, aos servidores e colaboradores desta Câmara. Apesar de existir contrato de fornecimento de água potável firmado com a concessionária de água do município, a má qualidade da água inviabiliza o consumo. A alimentação de água do Prédio Administrativo oriunda de poço artesiano não se mostrou uma opção viável e segura para consumo humano, ainda que com instalação de filtros, considerando que a mesma é extraída de poço artesiano e apresenta baixa qualidade.

2.2. Acrescenta-se que a água mineral é suplemento essencial para a saúde dos trabalhadores. Ela é fundamental para o bom funcionamento do organismo, para o transporte de nutrientes, sais minerais e para a regulação da temperatura corporal, entre outras funções.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE MÊS	QTDE ANO
Galão de 20l de água mineral, sem gás, com comodato do garrafão.	Un.	50	300

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUM

O item constante do presente Termo de Referência está classificado como material de uso comum em conformidade com a lei 14.133/21.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Ficha	009	MATERIAL DE CONSUMO
Órgão	001	CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
Elemento	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
Fonte	1704	ROYALTIES

6. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

6.1. A entrega será parcelada conforme real necessidade desta Fundação.

6.2. O prazo de entrega dos objetos aqui descritos é de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento em remessa parcelada, na sede da CÂMARA, no seguinte endereço: Av. Alte. Paulo de Castro Moreira, Centro, Arraial do Cabo-RJ, das 9:00 às 17:00, de segunda-feira à sexta-feira.

6.3. A requisição poderá ocorrer através de contato telefônico ou envio de e-mail a CONTRATADA.

6.4. Os galões de água mineral sem gás de 20l deverão ser novos e originais de fábrica, de boa qualidade, sempre acondicionados nas respectivas embalagens originais, lacradas e não violadas, com validade mínima de 01 (um) ano contada a partir da data da entrega.

6.5.



ESTADO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Os galões de água mineral sem gás de 20l deverão ser entregues lacrados.

6.6. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente a quantidade mínima em “ml” para cada galão ou garrafa.

6.7. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a reposição dos galões de água mineral sem gás de 20l enviados para utilização que forem danificados ou extraviados sob sua guarda e a substituição sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.8. Os bens serão recebidos provisoriamente no momento da entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.9. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 01 (um) dia útil, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.10. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.11. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.12. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO

7.1. O contrato terá prazo de 12 (doze) meses a contar da ordem de início para o fornecimento dos materiais. A ordem de início para o fornecimento será enviada para o e-mail ou retirada pessoalmente na sede da CÂMARA.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento desta contratação, será efetuado de uma vez, mediante crédito em conta corrente da contratada, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. O pagamento somente será efetuado após a comprovação, pela fornecedora, através de certidão de que se encontra regular junto à **Fazenda Federal, Seguridade Social** e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), Certidão Negativa de **Débitos Municipais e trabalhista**.

8.3. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.5. Antes de cada pagamento à contratada, verificara-se a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.6. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, a Fundação tomará as seguintes providências:

8.6.1. Advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

8.6.2. O prazo anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;



ESTADO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.6.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração adotará as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

8.6.4. Somente por motivo de economicidade ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Secretaria/Fundo responsável, não será rescindido o contrato em execução com o fornecedor que estiver irregular.

8.6.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.8.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.2. A FIPAC não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica, na qual constarão as indicações referentes a: marca/fabricante e modelo.

10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;



ESTADO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10.1.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.1.8. Manter atualizados os dados da empresa e de seus representantes, tais como: endereços, telefones, fax, e-mail, agência e conta bancária para depósito, dentre outros.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. SANÇÕES CONTRATUAIS



ESTADO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

13.1. Serão aplicadas as sanções contratuais sobre as condutas típicas, caso necessárias, de acordo com Art.87, Lei n.8.666/93.

13.2. A multa estabelecida será de acordo com Art. 86 a 88, Lei n.8.666/93; Art. 55, VII, Lei n.8.666/93; Art. 80, III, Lei n.8.666/93.

13.3. O atraso na prestação dos serviços implicará em multa de 05% (cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso.

14. VALOR ESTIMADO GLOBAL

14.1. O custo estimado da contratação será elaborado pela Diretoria de Compras e Licitação, o qual elaborará estimativas detalhadas dos preços, com ampla pesquisa de mercado.

15. DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1. A contratada ficará obrigada a executar fielmente o objeto proposto neste Termo de Referência – não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da fiscalização, à qual se compromete, desde já, submeter-se;

15.2. A simples apresentação de proposta indica, e fica assim entendida, que a Empresa dá plena concordância com todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

15.3. Será competente o foro da Comarca de Arraial do Cabo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de questões oriundas deste instrumento.

15.4. O gestor e o fiscal do contrato serão indicados no ato da contratação.

15.5. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem, quando da execução dos serviços constantes do Termo de Referência, serão resolvidos pela contratante.

Arraial do Cabo, 17 de junho de 2024.